

**FACULDADE DA CIDADE DE MACEIÓ (FACIMA)
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

ROSEANE MARIA DA SILVA

**O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO EM USINAS
E FAZENDAS**

MACEIÓ/AL

2023

ROSEANE MARIA DA SILVA

**O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À ESCRAVIDÃO EM
USINAS E FAZENDAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade da
Cidade Maceió, como requisito parcial para obtenção do título
de Bacharel em Direito, orientado pelo professor Raul Júnior.

MACEIÓ/AL

2023

A todos os trabalhadores que foram e que continuam sendo submetidos a uma jornada – e a uma vida - de trabalho dolorosa e desumana.

RESUMO

O presente estudo analisa o fenômeno do trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas, explorando suas causas, impactos na sociedade e economia, bem como estratégias para prevenção e erradicação. O estudo começa com uma introdução ao contexto histórico e atual do problema, destacando sua persistência em regiões agrícolas e rurais, examina as raízes das práticas exploratórias, incluindo a pobreza, a falta de regulamentação eficaz e a vulnerabilidade socioeconômica.

Aborda também medidas de prevenção e erradicação. Isso inclui o fortalecimento da legislação e da fiscalização do trabalho, a conscientização e capacitação de trabalhadores sobre seus direitos, a promoção de alternativas de emprego sustentáveis e a criação de políticas públicas que abordem as causas subjacentes da exploração.

Palavras-chave: trabalho escravo, impactos, prevenção e combate.

ABSTRACT

This study analyzes the phenomenon of working in conditions similar to slavery in factories and farms, exploring its causes, impacts on society and the economy, as well as strategies for prevention and eradication. The study begins with an introduction to the historical and current context of the problem, highlighting its persistence in agricultural and rural regions. It examines the roots of exploitative practices, including poverty, lack of effective regulation, socioeconomic vulnerability, and the demand for low-cost production.

It mainly addresses prevention and eradication measures. This includes strengthening legislation and labor inspection, raising awareness and training workers about their rights, promoting sustainable employment alternatives, and creating public policies that address the underlying causes of exploitation.

Keywords: slave labor, impacts, prevention and combat.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	6
2	CONTEXTO HISTÓRICO	7
	2.1 ORIGENS HISTÓRICAS DO TRABALHO ESCRAVO E SUA EVOLUÇÃO AO LONGO DO TEMPO: TRABALHO ESCRAVO NA ANTIGUIDADE	7
4	COMPARAÇÃO COM A ESCRAVIDÃO HISTÓRICA	9
5	TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO	11
5	POR QUE O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO TEM MAIOR FREQUENCIA EM USINAS E FAZENDAS?	13
6	DIAGNÓSTICO	15
7	ANÁLISE DOS EFEITOS NAS VÍTIMAS	16
8	PROBLEMAS CRÍTICOS	18
	8.1 VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES	19
	8.2 LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTES	20
9	COMO O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO AFETA A SOCIEDADE COMO UM TODO	20
10	PROPOSTAS DE MELHORIAS	22
	10.1 FORTALECIMENTO DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	23
	10.2 CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES E CONSCIENTIZAÇÃO	25
	10.3 PARCERIAS COM ONGS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS	27
	10.4 PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA NO SETOR PRIVADO	28
	10.5 INCENTIVOS ECONÔMICOS E ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS	28
11.	CONCLUSÃO	30
12.	REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

Não são raros os casos em que trabalhadores são submetidos a condições de trabalho degradantes. Por isso, diante da gravidade e atualidade dessa questão, faz-se necessária a realização de um estudo sobre o tema, a fim de aprofundar o estudo acerca do descumprimento das normas trabalhistas quando o empregado é reduzido à condição análoga à de escravo, discutindo-se, ademais, a responsabilidade do estado por meio dos órgãos fiscalizadores e as formas de combate a esse fenômeno, além de possível endurecimento das penalidades cabíveis, como forma de inibir sua ocorrência.

Um dos grandes problemas é que, apesar da existência de todo um conjunto de regras e princípios no ordenamento pátrio brasileiro referentes às relações de emprego, em especial na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ainda são comuns casos em que empregadores aliciam trabalhadores, mais precisamente os trabalhadores mais vulneráveis, como é o caso do trabalhador rural, e os submetem a expedientes exaustivos e sem assegurar o retorno ao local de origem, compelindo-os, dessa maneira, a se sujeitarem a condições de trabalho que lhes são impostas, via de regra degradantes.

Nesse contexto, dentre os inúmeros direitos violados pelos empregadores na órbita internacional e nacional quando da prática desse tipo de ilícito, podem ser destacados, no âmbito constitucional, as violações ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III); aos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV), ao princípio da legalidade (art. 5º, II) e a não submissão à tortura ou a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III).

Dessa forma, ao longo do presente estudo buscar-se-á analisar todo o conjunto conceitual do trabalho análogo à condição de escravo, como ele ocorre e por que os trabalhadores acabam sendo aliciados. Buscar-se-á também analisar a responsabilidade de fiscalização por parte do Estado e formas de erradicação, visando estudar meios de proteção e prevenção em defesa dos trabalhadores contra esse tipo de ilícito

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Entende-se que a proposta do entendimento de como se dá o trabalho análogo ao de escravo e a sua conscientização é importante para o alcance de melhorias nos resultados por meio de fiscalização contínua e combate do labor exercido, principalmente, por trabalhadores que exercem atividades fora da zona urbana. Por isso, neste capítulo, haverá um detalhamento de pontos importantes para o entendimento do labor análogo à escravidão, e das suas origens históricas.

2.1 ORIGENS HISTÓRICAS DO TRABALHO ESCRAVO E SUA EVOLUÇÃO AO LONGO DO TEMPO: TRABALHO ESCRAVO NA ANTIGUIDADE

Compreender as origens é crucial para contextualizar o trabalho em condições análogas à escravidão nos tempos modernos. Por isso, é importante mencionar como essa prática evoluiu ao longo dos séculos.

Na escravidão antiga¹, o trabalho escravo era uma característica predominante das civilizações como na Mesopotâmia, na Grécia e em Roma. Escravos eram capturados em guerras, nasciam em cativeiro ou eram adquiridos por meio de comércio, já que eram considerados como coisa.

Assim como qualquer outro objeto de propriedade, o escravo-coisa podia ser submetido a qualquer ação que fosse definida como sendo direito de seu proprietário².

Como observa José Carlos de Matos Peixoto:

¹ No entendimento de Rezende Figueira, por escravidão antiga, entende-se, aqui, exclusivamente a escravidão presente na Antiguidade clássica. A expressão “escravidão antiga” tem sido usada, muitas vezes, para designar a escravidão no Brasil do período colonial ou imperial. Mas isso é ambíguo, uma vez que não permite distinguir este sistema escravocrata brasileiro dos sistemas escravocratas da Antiguidade, tradicionalmente chamados de escravidão antiga. Mais apropriado seria designar o sistema escravocrata vigente no Brasil até 1988, bem como os demais sistemas americanos pré-abolição, de escravidão moderna. Cf. Rezende Figueira (2004, p.438).

² FIGUEIRA, Ricardo Rezende, Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. 1ª edição. Mauad X. Rio de Janeiro, 2011 p. 181.

(...) a condição jurídica de escravo é denominada pelo princípio de que o escravo é uma coisa (*res*), um animal de que o proprietário pode dispor à vontade, tendo sobre ele o poder de vida e morte (*vitae necisque potestas*). Sendo apenas uma coisa, um animal, o escravo não tem personalidade: *servus nullum caput habet* (Gaius I 1, 16, *de capitis minutione*, 4). Em consequência, o escravo não podia ter família e a união entre escravos ou de escravo ou escrava com pessoa livre de outro sexo era fato puramente material (contubérnio). Não podia tampouco possuir patrimônio, não lhe sendo, pois, lícito ser proprietário, credor ou devedor, nem deixar herança. Não podia igualmente ser parte em juízo, porque o processo somente era acessível aos homens livres. Se alguém causava ao escravo uma lesão corpórea, ele não tinha o direito de queixa-se à autoridade: este direito competia ao senhor, como se tratasse de um animal ferido ou de um objeto danificado. Como as outras coisas, o escravo podia ser objeto de propriedade exclusiva ou de copropriedade; e, se era abandonado, nem por isso ficava livre: tornava-se então uma coisa sem dono (*servus sine domino*), de que qualquer um podia se apropriar. (PEIXOTO, José Carlos de Matos. 1955, p.255.)³

Eles executavam uma grande variedade de tarefas, desde trabalhos agrícolas até funções domésticas e artesanais.⁴ A escravidão era uma parte integral da economia e da estrutura social dessas sociedades, refletindo um desequilíbrio de poder e uma visão hierárquica da humanidade.

A Revolução Industrial trouxe uma mudança nas formas de exploração. Enquanto a escravidão tradicional diminuía em algumas regiões, a exploração das classes trabalhadoras pobres emergia nas fábricas e nas indústrias. Embora não fosse a escravidão clássica, as condições degradantes, as jornadas exaustivas e a falta de direitos básicos equivaliam a formas de escravidão.

Brunna Rafaely Lotife Castro (2013, s.p.) refere que:

³ PEIXOTO, José Carlos de Matos. Curso de Direito Romano. Rio de Janeiro. Haddad Editores, 1955, p. 1955.

⁴ CARVALHO, Leandro. "Formas do trabalho escravo no Brasil"; *Brasil Escola*. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/formas-trabalho-escravo-no-brasil.htm>. Acesso em 18 de outubro de 2023.

No meio deste fervor de precárias condições de trabalho, desemprego e exploração, os trabalhadores começaram a se unir na busca de melhores condições de emprego e contra os abusos cometidos pelos patrões, com o propósito de regulamentar as condições mínimas de trabalho. É neste cenário que nasce o Direito do Trabalho, como consequência das razões política e econômica da Revolução Francesa e a (*sic*) Revolução Industrial, respectivamente. Brunna Rafaely Lotife, 2013, [s.p].

O século XX testemunhou avanços na luta contra o trabalho escravo formal, mas também viu a evolução do trabalho em condições análogas à escravidão. As modernas práticas de exploração incluem tráfico humano, servidão por dívida e trabalho forçado em indústria agrícola, construção e confecção. Essas práticas frequentemente ocorrem em áreas onde os direitos trabalhistas são negligenciados e a vulnerabilidade socioeconômica é alta⁵.

A evolução do trabalho escravo ao longo da história reflete não apenas a exploração econômica, mas também as atitudes sociais e culturais em relação à dignidade humana. Compreender essas origens históricas é fundamental para abordar o trabalho em condições análogas à escravidão nos dias de hoje. No próximo capítulo, examinaremos as definições modernas do trabalho em condições análogas à escravidão e suas manifestações contemporâneas.

3 COMPARAÇÃO COM A ESCRAVIDÃO HISTÓRICA

Neste tópico, analisaremos as semelhanças e diferenças entre o trabalho em condições análogas à escravidão e a escravidão histórica. Embora essas duas realidades possuam características distintas, há elementos comuns que nos permitem entender as conexões entre esses sistemas de exploração.

Tanto na escravidão histórica quanto no trabalho em condições análogas à escravidão, os trabalhadores são frequentemente submetidos a um controle absoluto por parte dos empregadores. Isso pode incluir restrições de movimento, proibição de

⁵ SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). Trabalho escravo no Brasil do século XXI. [Brasília]: Organização Internacional do Trabalho, 2007 p. XIII.

associação, e a imposição de punições físicas e psicológicas para manter a submissão⁶.

Além disso, a exploração econômica é uma característica predominante. Os trabalhadores são mal remunerados, e suas condições de trabalho são projetadas para maximizar os lucros dos empregadores.⁷

Ambos os sistemas envolvem a violação flagrante dos direitos humanos. Trabalhadores são privados de condições básicas de vida digna, incluindo acesso a moradia adequada, alimentação suficiente e cuidados de saúde. Eles são frequentemente submetidos a condições insalubres e perigosas, resultando em impactos adversos para sua saúde física e mental.

Uma diferença crucial entre a escravidão histórica e o trabalho em condições análogas à escravidão é a legalidade. Enquanto a escravidão histórica foi legalmente institucionalizada em muitas sociedades – inclusive na brasileira -, o trabalho em condições análogas à escravidão é frequentemente ilegal de acordo com leis nacionais e internacionais⁸. No entanto, a falta de fiscalização e a exploração de brechas legais muitas vezes permitem que essa prática persista.

Na escravidão histórica, fatores raciais e étnicos desempenharam um papel significativo na seleção dos indivíduos escravizados. No trabalho em condições análogas à escravidão, embora a discriminação racial ou étnica possa ocorrer, a exploração pode afetar pessoas de diversas origens.

A escravidão histórica foi abolida formalmente em muitas partes do mundo, marcando uma conquista importante na luta pelos direitos humanos. Por outro lado, o

⁶ RIBEIRO, B. A. B. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Revista Saber Digital**, [S. l.], v. 9, n. 01, p. 39–54, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em: 21 out. 2023.

⁷ CRUZ, Camila. Como combater o trabalho escravo contemporâneo? Disponível em: <https://www.bsspc.com.br/blog/como-combater-o-trabalho-escravo-contemporaneo/>. Acesso em 18/08/2023.

⁸ RIBEIRO, B. A. B. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Revista Saber Digital**, [S. l.], v. 9, n. 01, p. 39–54, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em: 21 out. 2023.

trabalho em condições análogas à escravidão persiste de maneira mais sutil e encoberta, muitas vezes dificultando os esforços de erradicação.⁹

A comparação entre o trabalho em condições análogas à escravidão e a escravidão histórica revela tanto os avanços conquistados na luta pelos direitos humanos quanto os desafios persistentes. Embora as formas possam variar, a exploração econômica, a violação dos direitos humanos e o desequilíbrio de poder continuam a ser questões centrais. No próximo capítulo, exploraremos as definições modernas do trabalho em condições análogas à escravidão e as abordagens para combater essa prática nos tempos contemporâneos.

4 TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO

Antes de abordar as temáticas da fiscalização e combate ao trabalho análogo à escravidão em usinas e fazendas, importante realizar uma breve explanação acerca dos conceitos e o motivo da diferença da nomenclatura, bem como entender a sua definição, e porque não utilizamos a expressão “trabalho escravo” e sim “trabalho análogo à escravidão”.

A exploração humana ao longo da história tem assumido diversas formas, desde a escravidão tradicional até formas mais sutis de coerção laboral. O trabalho escravo e o trabalho análogo à escravidão são termos frequentemente utilizados para descrever situações de exploração laboral contemporânea, mas possuem distinções importantes que merecem atenção¹⁰. Este estudo visa aprofundar a compreensão das diferenças entre essas duas realidades, destacando suas características distintivas e implicações sociais.

O trabalho escravo refere-se à prática histórica de forçar indivíduos a trabalhar contra sua vontade, muitas vezes em condições degradantes e sem remuneração

⁹ RIBEIRO, B. A. B. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. Revista Saber Digital, [S. l.], v. 9, n. 01, p. 39–54, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em: 15 out. 2023.

¹⁰ ALBUQUERQUE FREITAS, Luiza Cristina. Trabalho em condições análogas ao de escravo. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 29 de outubro de 2018, p. 33.

adequada. Na maioria dos casos, os escravizados eram propriedade legal de seus senhores e eram tratados como mercadorias. Essa prática foi amplamente reconhecida como uma das violações de direitos humanos mais cruéis e desumanas, causando sofrimento humano generalizado e perpetuando sistemas de poder desiguais¹¹.

O trabalho análogo à escravidão, por outro lado, refere-se a situações contemporâneas em que os trabalhadores são submetidos a condições que se assemelham à escravidão em alguns aspectos, mas não se encaixam completamente na definição tradicional de escravidão. Isso pode envolver restrições à liberdade, jornadas de trabalho excessivamente longas, condições precárias de trabalho, remuneração insuficiente e falta de proteção legal. Embora os trabalhadores nesses cenários não sejam legalmente propriedade de seus empregadores, eles são frequentemente explorados de maneira semelhante, enfrentando abusos e privações.

Na visão de Figueira, o conceito de trabalho análogo ao de escravo é, atualmente, como transcrito abaixo:

O conceito de trabalho análogo ao de escravo no Brasil contemporâneo deixou, há bem pouco tempo, de se limitar à restrição da liberdade de ir e vir dos trabalhadores, para ter uma abrangência multifacetada, consoante com as diretrizes da Lei Maior. Com efeito, analisando o Capítulo da Constituição Brasileira dedicado aos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores, pode-se concluir que o fenômeno do trabalho análogo ao de escravo se materializa quando ocorrem sérias restrições às liberdades substantivas, ou seja, inicia-se quando as irregularidades trabalhistas deixam de constituir simples descumprimento de normas e passam a afrontar os Direitos Humanos, notadamente dos desdobramentos constituídos pelos Direitos Fundamentais dos Trabalhadores. (FIGUEIRA, PRADO, e JÚNIOR, 2011, p. 227)¹²

¹¹ CAPELA, Filipe. “Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes” *Jornal da USP*. (2023). Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/>. Acesso em 06/09/2023.

¹² FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant’Ana. *Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar*. 1ª edição. Mauad X. 26 de setembro de 2011.

Note-se que o trabalho análogo à escravidão, embora seja uma forma de exploração, muitas vezes é menos explícito e mais difícil de definir legalmente do que o trabalho escravo, que era reconhecido como uma prática legal em seu contexto histórico.

Como quer que seja, ambos os fenômenos têm implicações sociais significativas, perpetuando ciclos de pobreza, desigualdade e abusos de direitos humanos. O trabalho análogo à escravidão é frequentemente uma consequência das condições socioeconômicas precárias e da falta de regulamentação e fiscalização eficazes¹³.

Em suma, o trabalho escravo e o trabalho análogo à escravidão representam formas distintas, mas relacionadas, de exploração laboral. Enquanto o trabalho escravo remete a um passado sombrio da humanidade, o trabalho análogo à escravidão persiste como uma triste realidade em muitas partes do mundo atual. A conscientização sobre essas práticas é essencial para erradicar a exploração laboral ilícita em todas as suas formas, promovendo uma sociedade mais justa e igualitária para todos.

5 POR QUE O TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO TEM MAIOR FREQUENCIA EM USINAS E FAZENDAS?

O trabalho análogo à escravidão é frequentemente encontrado em usinas e fazendas devido a uma combinação de fatores históricos, econômicos e sociais que tornam esses locais propícios para a exploração de trabalhadores em condições extremamente precárias envolvendo atividades agrícolas intensivas e sazonais, como a colheita de culturas específicas.

Em muitos países, as usinas e fazendas operam em áreas remotas ou fora do escopo das autoridades reguladoras. Isso pode levar a uma falta de fiscalização eficaz

¹³ GOMES, A. de C. Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema. História Oral, [S. l.], v. 11, n. 1-2, 2011. Disponível em: <https://www.revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/148>. Acesso em: 15 out. 2023.

das condições de trabalho, permitindo que os empregadores explorem de forma ilícita os trabalhadores impunemente.

Nesse tipo de labor, os trabalhadores geralmente têm níveis de educação mais baixos e, portanto, na maioria das vezes não estão cientes de seus direitos trabalhistas ou das leis que os protegem. Isso os torna mais suscetíveis a serem explorados. Aliado a isso, muitos trabalhadores em usinas e fazendas vêm de comunidades empobrecidas e têm poucas alternativas de emprego, podendo ser forçados a aceitar condições de trabalho desumanas devido à falta de opções viáveis.¹⁴

Inclusive, após operações de resgates feitas a esses trabalhadores, segundo Alencar, é muito comum que, após o resgate, estes retornem para as mesmas condições laborais, justamente pelo baixíssimo grau de instrução.¹⁵

Ademais, a indústria agrícola frequentemente enfrenta pressão por preços baixos nos mercados globais. Para competir nesse ambiente, alguns produtores buscam reduzir custos cortando os salários e as condições dos trabalhadores.

Usinas e fazendas muitas vezes estão localizadas em áreas remotas, isolando os trabalhadores do acesso a recursos básicos e serviços. Isso, combinado com restrições de mobilidade impostas pelo empregador, torna difícil para os trabalhadores escaparem de situações de exploração.¹⁶

Além disso, trabalhadores em usinas e fazendas podem enfrentar barreiras significativas para acessar recursos legais e buscar ajuda em caso de abuso. Isso se deve à falta de informações sobre como buscar ajuda ou ao medo de represálias por

¹⁴ STROPASOLAS, Pedro. Brasil de Fato. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/15/por-que-a-cadeia-produtiva-da-cana-de-acucar-e-a-que-mais-escraviza-pessoas-no-brasil>. Acesso em 06/10/2023.

¹⁵ Informação fornecida pelo Procurador do Trabalho da PRT 19° Região, Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar em 22/08/2023.

¹⁶ STROPASOLAS, Pedro. Brasil de Fato. São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/03/15/por-que-a-cadeia-produtiva-da-cana-de-acucar-e-a-que-mais-escraviza-pessoas-no-brasil>. Acesso em 06/10/2023.

parte dos empregadores. Em algumas culturas, as tradições e as relações desiguais de poder podem contribuir para a exploração de trabalhadores em usinas e fazendas.

6 DIAGNÓSTICO

O diagnóstico preciso das condições análogas à escravidão em usinas e fazendas é essencial para compreender a extensão e a complexidade dessa problemática. Este tópico de diagnóstico visa analisar em detalhes os fatores que contribuem para a ocorrência do trabalho em condições análogas à escravidão, identificando as principais causas subjacentes e as variáveis que perpetuam essa forma de exploração laboral.

O primeiro passo para o diagnóstico é a identificação precisa dos casos de trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas. Isso pode envolver a análise de relatórios de organizações de direitos humanos, denúncias de trabalhadores, investigações jornalísticas e dados de órgãos governamentais.

A compreensão dos fatores socioeconômicos que contribuem para a ocorrência do trabalho em condições análogas à escravidão é crucial¹⁷. Isso inclui a pobreza, o desemprego, a falta de oportunidades econômicas e a migração como elementos que aumentam a vulnerabilidade dos trabalhadores a essa forma de exploração. Além disso, as disparidades regionais e características demográficas das populações afetadas.

Os intermediários contribuem negativamente na perpetuação das condições análogas à escravidão em usinas e fazendas. A atuação desses agentes, incluindo sua estratégia de recrutamento, engano e controle sobre os trabalhadores, é a chave para o ciclo de exploração, sendo este mantido pelas atitudes do arregimentador.¹⁸

¹⁷ Ricardo Rezende Figueira (2000, p. 31-32), entende que não se visualiza a escravidão contemporânea por um único motivo, senão por vários.

¹⁸ RIBEIRO, B. A. B. As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo. **Revista Saber Digital**, [S. l.], v. 9, n. 01, p. 43, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em: 21 out. 2023.

A avaliação das lacunas no sistema legal e de fiscalização é essencial para diagnosticar porque o trabalho em condições análogas à escravidão persiste. Analisar a eficácia das leis trabalhistas, a aplicação das regulamentações existentes e a capacidade dos órgãos governamentais em fiscalizar e combater essa prática ilegal pode revelar obstáculos significativos.

A cultura organizacional das usinas e fazendas, bem como as pressões econômicas que essas empresas enfrentam, é fundamental para entender por que algumas optam por recorrer ao trabalho em condições análogas à escravidão. Isso inclui as possíveis estratégias de redução de custos, o tratamento dos trabalhadores como mão de obra descartável e a mentalidade que perpetua essa exploração.

Além disso, há casos em que os próprios proprietários de fazenda também vivem em condições de dificuldade financeira, não tendo uma vida digna, e não podendo, por isso, ofertar um ambiente de trabalho digno para seus funcionários. Nasce daí a expressão popular “é o pobre explorando o miserável”.¹⁹

O diagnóstico aprofundado do trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas é um passo fundamental para desenvolver estratégias eficazes de combate a essa prática. Ao identificar os fatores que contribuem para essa forma de exploração, é possível elaborar intervenções e políticas que abordem as raízes do problema, garantindo a proteção dos direitos humanos e a dignidade dos trabalhadores vulneráveis.

7 ANÁLISE DOS EFEITOS NAS VÍTIMAS

O trabalho em condições análogas à escravidão não apenas viola os direitos humanos fundamentais dos trabalhadores, mas também tem impactos significativos em diversas áreas, incluindo as vítimas diretamente afetadas, as comunidades onde essa prática ocorre e as empresas que se envolvem nessa exploração. Neste tópico, examinaremos os efeitos abrangentes dessa prática prejudicial.

¹⁹ ALENCAR, Rodrigo Raphael, 2023.

As vítimas do trabalho em condições análogas à escravidão enfrentam uma série de consequências devastadoras, incluindo a exposição a condições insalubres, horas de trabalho exaustivas e abuso físico e psicológico, que resulta em danos significativos à saúde das vítimas. Muitos sofrem de problemas de saúde crônicos, deficiências físicas e transtornos mentais devido ao ambiente de exploração.

As vítimas são despojadas de sua dignidade e autonomia, visto que têm pouca ou nenhuma escolha sobre suas atividades diárias, remuneração ou condições de vida. Isso pode levar a sentimentos de desesperança, desamparo e depressão.

Sobre a redução do trabalhador a condições análogas à escravidão, Figueira afirma que:

O crime consiste em apoderar-se de um homem para reduzi-lo à condição de coisa, como servir-se de outrem. Sem lhe reconhecer direito correlativo às suas prestações.²⁰

Muitas vítimas são mantidas em um ciclo de endividamento, forçadas a aceitar adiantamentos financeiros para suprir necessidades básicas. No entanto, as condições de trabalho degradantes e salários inadequados perpetuam esse ciclo, tornando quase impossível para as vítimas saírem dessa situação.²¹

O trabalho em condições análogas à escravidão também tem efeitos profundos nas comunidades onde ocorre a exploração das pessoas mais vulneráveis, enfraquece os laços sociais e prejudica a coesão comunitária. As famílias são separadas, os laços culturais são enfraquecidos e a confiança é erodida, perpetuando a pobreza em comunidades já marginalizadas.

Ainda, a falta de acesso à educação de qualidade e oportunidades econômicas perpetua um ciclo de privação, afetando várias gerações. As

²⁰ FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRAZO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant'Ana. Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. 1ª edição. Mauad X. 26 de setembro de 2011, p. 224.

²¹ LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus. 1999, p. 57.

comunidades que são alvos desse tipo de exploração muitas vezes enfrentam estigma e discriminação, o que prejudica suas perspectivas de desenvolvimento e integração na sociedade em geral.

No tocando a educação, pode-se afirmar que:

A sociedade não tem sido educada em direitos humanos e, por isso, ignora a realidade do trabalho escravo, nega e protege-a sob o argumento de se tratar de costume, ou da melhor alternativa possível. Chega-se a afirmar que é melhor o trabalho sob qualquer condição do que a falta dele.²² (FIGUEIRA, PRADO, e JÚNIOR, 2011, p. 235)

Dessa forma, os efeitos nas vítimas envolvidas no trabalho em condições análogas à escravidão revelam um ciclo de destruição que abrange aspectos sociais, econômicos e éticos. A conscientização sobre esses impactos é crucial para impulsionar esforços eficazes de prevenção e erradicação, visando proteger os direitos humanos e promover um ambiente de trabalho digno para todos.

8 PROBLEMAS CRÍTICOS

Como dito, o trabalho em condições análogas à escravidão é uma realidade trágica e alarmante que persiste em diversas regiões do mundo, principalmente em usinas e fazendas. Essa forma de exploração laboral representa uma violação flagrante dos direitos humanos e coloca em evidência questões críticas que demandam uma análise aprofundada. Este tópico de problemas críticos visa examinar as principais dimensões dessa problemática, destacando os desafios e impactos enfrentados por trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão em usinas e fazendas.

²² FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRAZO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant'Ana. Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. 1ª edição. Mauad X. 26 de setembro de 2011, p. 235.

8.1 VULNERABILIDADE DOS TRABALHADORES

As condições análogas à escravidão em usinas e fazendas frequentemente envolvem jornadas de trabalho exaustivas, salários abaixo do mínimo legal, restrição de liberdade, isolamento social, falta de acesso a serviços básicos e ausência de medidas de segurança e saúde no trabalho. Trabalhadores são frequentemente mantidos em situações degradantes, caracterizadas por alojamentos precários e insalubres, o que resulta em uma negação completa de sua dignidade e direitos trabalhistas elementares.

A maioria dos indivíduos submetidos a condições análogas à escravidão em usinas e fazendas é proveniente de grupos sociais marginalizados, incluindo migrantes, populações rurais empobrecidas e minorias étnicas. A falta de oportunidades econômicas, educação adequada e acesso à justiça contribui para a vulnerabilidade desses trabalhadores, que muitas vezes são enganados por intermediários e arregimentadores. Ao mencionar a definição de vulnerabilidade social no conceito da Assistência Social, Amauri Cesar Alves resume o conceito de vulnerabilidade no Direito do Trabalho da seguinte forma:

Importantes noções decorrem do conceito acima: baixa capacidade do cidadão para superar dificuldades, em razão de situações que favorecem a sua exclusão, com potencial impacto em sua subsistência e qualidade de vida. Refere-se a uma diversidade de situações de risco, determinadas por múltiplos fatores. ALVES, 2019, p. 114.²³

Os impactos da exploração em condições análogas à escravidão vão além dos trabalhadores individuais, afetando comunidades inteiras. A perpetuação desse ciclo de exploração contribui para a desigualdade social, prejudica a economia local e compromete o desenvolvimento sustentável das regiões afetadas.

²³ ALVES, Amauri Cesar. Direito, trabalho e vulnerabilidade. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 64, n. 2, p. 114, 2019.

8.2 LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO INSUFICIENTES

A falta de regulamentações rigorosas e de fiscalização eficaz contribuem para a persistência dessas práticas abusivas. A fragilidade das estruturas legais e a corrupção podem dificultar a identificação e punição dos responsáveis por perpetuar as condições análogas à escravidão em usinas e fazendas.

Provavelmente não haja uma legislação e fiscalização suficiente porque na origem do trabalho escravo, o legislador era o maior interessado na exploração dessa categoria²⁴. Assim expõe Vólia Bomfim Cassar:

No Brasil o trabalhador rural nem sempre teve a mesma proteção que era estendida ao trabalhador urbano. Não havia interesse político para legislação proteger esta categoria. Talvez porque o trabalho rural, assim como o doméstico, tenha nascido do trabalho escravo. Ou porque o legislador também era o dono ou explorador dos grandes latifúndios. (Bomfim, 2018)

Enfrentar o problema do trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas requer uma abordagem multidimensional. É crucial que governos, organizações internacionais, sociedade civil e setor privado colaborem para fortalecer a legislação, implementar mecanismos de fiscalização eficazes, promover a conscientização e proporcionar alternativas econômicas viáveis para os trabalhadores vulneráveis.

9 COMO O TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO AFETA A SOCIEDADE COMO UM TODO

O trabalho análogo à escravidão é uma mancha sombria da sociedade, que tem implicações profundas e abrangentes que vão muito além das vítimas diretas da exploração. Essa prática degradante não apenas perpetua uma ferida histórica, mas

²⁴ DINIZ, A.; DALLA CORTE, T. A VULNERABILIDADE DO TRABALHADOR RURAL EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVIDÃO. *Interfaces Científicas - Direito*, [S. l.], v. 9, n. 1, p. 93–109, 2022. DOI: 10.17564/2316-381X.2022v9n1p93-109. Disponível em: <https://periodicos.grupotiradentes.com/direito/article/view/10783>. Acesso em: 23 out. 2023.

também reverbera por toda a sociedade, afetando a conscientização pública, as finanças do governo, a imagem das empresas e a integridade dos direitos humanos.

O trabalho análogo à escravidão é um lembrete doloroso de que apesar dos avanços da sociedade, algumas formas de exploração desumanas ainda persistem. Ao se depararem com casos de trabalho forçado, servidão por dívida e condições degradantes, as pessoas são confrontadas com a dura realidade de que a exploração não foi erradicada completamente. Isso destaca a necessidade contínua de vigilância e ação para combater esse flagelo.

Além de sua natureza moralmente abominável, o trabalho análogo à escravidão também gera um impacto financeiro negativo nos cofres públicos. Quando os trabalhadores são explorados, muitas vezes não recebem salários adequados e são privados de seus direitos trabalhistas, o que pode resultar em menor arrecadação de impostos e contribuições previdenciárias. E isso, como se sabe, prejudica a capacidade do governo de financiar serviços públicos essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, prejudicando a qualidade de vida de toda a população.

As empresas envolvidas em práticas de trabalho análogo à escravidão enfrentam sérios riscos para sua reputação e integridade. As revelações de exploração podem manchar a imagem das empresas e afastar clientes e investidores que valorizam a responsabilidade corporativa. Além disso, essas empresas estão sujeitas a processos judiciais, multas e sanções governamentais, o que pode ter um impacto negativo em sua sustentabilidade financeira.²⁵

Em síntese, o trabalho análogo à escravidão é uma afronta não apenas às vítimas diretas, mas à sociedade como um todo. Sua persistência serve como um lembrete da necessidade contínua de lutar contra a exploração humana e promover os valores dos direitos humanos. Ao conscientizar sobre sua existência, entender seu impacto nos cofres públicos e nas empresas, podemos fortalecer o compromisso de

²⁵ CAMPOS, Mateus. Trabalho escravo no Brasil atual, UOL (2023). Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trabalho-escravo-no-brasil-atual.htm#:~:text=Os%20dados%20mais%20recentes%20do,pobreza%20e%20da%20vulnerabilidade%20social>. Acesso em 06/10/2023.

erradicar essa prática degradante e construir um mundo onde a dignidade humana seja respeitada em todos os níveis.

10 PROPOSTAS DE MELHORIAS

A erradicação do trabalho análogo à escravidão é um objetivo imperativo para a sociedade contemporânea, mas para alcançá-lo com sucesso, é essencial reconhecer que esse desafio vai muito além de simples intervenções legais e regulatórias.

Para enfrentar efetivamente esse problema profundamente arraigado, é necessário adotar abordagens abrangentes que se concentrem na melhoria da educação e na redução das desigualdades sociais.²⁶

Como aponta Figueira, Prado e Júnior, a educação de qualidade desempenha um papel crucial na prevenção do trabalho análogo à escravidão. Uma população educada está mais ciente de seus direitos, das leis trabalhistas e dos princípios fundamentais de dignidade humana. Através da educação, os trabalhadores podem ser capacitados a reconhecer sinais de exploração, entender suas opções e se unir para reivindicar condições de trabalho justas. Além disso, a educação pode abrir portas para alternativas de emprego mais dignas e sustentáveis, reduzindo a vulnerabilidade das pessoas à exploração.²⁷

No entanto, a educação por si só não é suficiente. As desigualdades sociais profundamente enraizadas são um terreno fértil para o trabalho análogo à escravidão prosperar. Quando há disparidades significativas de renda, de acesso a serviços básicos, de oportunidades de emprego e de participação na vida política e econômica, certos grupos são empurrados para margens da sociedade e tornam-se mais

²⁶ SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. O trabalho escravo perdura no Brasil do século XXI. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região. Belo Horizonte, v. 52, n. 82, p. 144, jul./dez. 2010.

²⁷ FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRAZO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant'Ana. Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. 1ª edição. Mauad X. 26 de setembro de 2011, p. 235.

propensos a aceitar condições precárias de trabalho por falta de escolha.²⁸ Portanto, a redução das desigualdades sociais é também fundamental para a prevenção da exploração.

Isso implica a necessidade de políticas e iniciativas que busquem nivelar o campo de jogo, garantindo que todos tenham acesso igual a serviços de saúde, educação, oportunidades econômicas e participação cívica. Isso pode incluir investimentos em programas de assistência social, políticas de redistribuição de renda, criação de empregos dignos e medidas para promover a igualdade de gênero e de raça. Ao atacar essas desigualdades estruturais, a sociedade reduzirá as condições que levam à exploração.

Portanto, a erradicação do trabalho análogo à escravidão exige um compromisso integral com a educação de qualidade e a redução das desigualdades sociais. Somente quando todas as pessoas tiverem a oportunidade de acesso à educação, ao emprego decente e a uma vida digna é que poderemos criar uma sociedade na qual a exploração de trabalhadores seja verdadeiramente coisa do passado. É um desafio ambicioso, mas que vale a pena perseguir para alcançar uma sociedade livre, justa e solidária, o que constitui objetivo fundamental da república, segundo o art. 3º da Constituição Federal.²⁹

10.1 FORTALECIMENTO DA LEGISLAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para erradicar o trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas, é essencial desenvolver propostas de melhorias abrangentes e eficazes. Este tópico aborda estratégias e medidas que podem ser implementadas em níveis

²⁸ Gomes. Guimarães Neto. Trabalho escravo contemporâneo: tempo presente e usos do passado. 1ª Edição. 2018, p.48.

²⁹ Art. 3º.

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

governamentais, setor privado e sociedade civil, visando criar um ambiente no qual os direitos humanos e trabalhistas dos trabalhadores sejam respeitados e protegidos.

Um procedimento crucial é o fortalecimento das leis trabalhistas existentes e a criação de regulamentações mais rigorosas que proíbam explicitamente o trabalho em condições análogas à escravidão. Além disso, é necessário investir em mecanismos de fiscalização eficazes, com equipes especializadas que inspecionem regularmente as usinas e fazendas, identificando práticas ilegais e punindo os infratores.

O fortalecimento da legislação e da fiscalização do trabalho análogo à escravidão é uma etapa crucial para combater eficazmente essa prática abominável e proteger os direitos fundamentais dos trabalhadores. A legislação e a fiscalização desempenham papéis complementares, fornecendo o arcabouço jurídico necessário para punir os infratores e garantir que as normas de trabalho sejam respeitadas. Essa abordagem coordenada é fundamental para erradicar o trabalho escravo e criar ambientes de trabalho justos e dignos.

Em relação à legislação, é imperativo estabelecer leis claras e abrangentes que definam o que constitui trabalho escravo e análogo a escravidão estabeleça as penalidades apropriadas para os infratores. As leis devem englobar uma definição ampla e atualizada de trabalho escravo, considerando suas várias formas e manifestações, como trabalho forçado, servidão por dívida e condições degradantes de trabalho. Além disso, a legislação deve ser flexível o suficiente para se adaptar às mudanças nas práticas de exploração.

As penalidades associadas ao trabalho escravo devem ser significativas o bastante para dissuadir os empregadores de se envolverem nessa prática criminosa. Isso pode incluir multas substanciais e sanções penais, como prisão para os responsáveis. Além disso, é essencial que as leis estabeleçam a responsabilidade não apenas dos empregadores diretos, mas também de toda a cadeia de fornecimento, incluindo intermediários e contratantes.

A fiscalização eficaz é um pilar fundamental para garantir o cumprimento das leis trabalhistas. As autoridades devem investir recursos suficientes para conduzir

inspeções regulares e imparciais em locais de trabalho, especialmente em setores mais vulneráveis, como a agricultura e a construção. As equipes de fiscalização devem ser bem treinadas e ter os recursos necessários para identificar situações de trabalho escravo, colher evidências e tomar medidas apropriadas.

Além disso, a transparência é crucial. Os resultados das inspeções devem ser divulgados publicamente, para que os cidadãos estejam cientes das condições de trabalho em diferentes setores e possam exigir mudanças quando necessário. Essa transparência também ajuda a responsabilizar as autoridades de fiscalização por suas ações.

Em última análise, o fortalecimento da legislação e da fiscalização do trabalho escravo requer um compromisso contínuo por parte dos governos, da sociedade civil e das organizações internacionais. A colaboração entre esses atores é essencial para desenvolver leis robustas, garantir recursos para fiscalização eficaz e criar um ambiente em que o trabalho escravo seja erradicado de maneira efetiva, visando garantir os direitos e a dignidade de todos os trabalhadores, a fim de acabar com uma das formas mais degradantes de exploração humana.

10.2 CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES E CONSCIENTIZAÇÃO

A capacitação dos trabalhadores é fundamental para que eles conheçam seus direitos e possam se proteger contra a exploração. Programas de conscientização devem ser implementados para informar os trabalhadores sobre seus direitos, as formas de identificar condições análogas à escravidão e os canais de denúncia disponíveis.

Indispensável dizer que a capacitação de trabalhadores e a conscientização sobre o trabalho em condições análogas à escravidão, além de facilitar o acesso à justiça³⁰ desempenham papéis cruciais na prevenção e combate a essa grave violação dos direitos humanos. Essas abordagens não apenas empoderam os trabalhadores para reconhecerem e resistirem à exploração, mas também promovem

³⁰ SANTOS, Boaventura de Souza; CHAUI, Marilena. Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento. São Paulo: Cortez, 2013.

uma mudança cultural e sistêmica que contribui para a eliminação dessa prática abominável.

Os trabalhadores devem ser informados sobre seus direitos trabalhistas e humanos básicos, incluindo salários justos, condições de trabalho seguras e dignas, e o direito de recusar situações de exploração.

Nesse contexto, é indispensável capacitar os trabalhadores para reconhecerem os sinais de trabalho em condições análogas à escravidão, como jornadas excessivamente longas, falta de acesso a água potável, alojamento inadequado e restrições de movimento.

É essencial informar os trabalhadores sobre os canais de denúncia disponíveis, seja através de autoridades governamentais, organizações não governamentais ou linhas diretas de denúncia, bem como capacitar os trabalhadores com habilidades de negociação e organização, permitindo-lhes reivindicar condições de trabalho justas coletivamente.

A conscientização é um componente fundamental para erradicar o trabalho em condições análogas à escravidão em uma escala mais ampla. Isso envolve aumentar a compreensão pública sobre o problema, seus impactos e formas de prevenção. Alguns aspectos importantes da conscientização incluem:

- Realizar campanhas de sensibilização por meio de mídia, redes sociais, palestras e workshops para informar o público em geral sobre a existência do trabalho em condições análogas à escravidão e sua gravidade.
- Trabalhar com comunidades para promover uma compreensão mais profunda das causas subjacentes ao trabalho escravo e promover uma cultura de respeito aos direitos humanos.

- Incluir a conscientização sobre o trabalho em condições análogas à escravidão nos currículos escolares, a fim de preparar as gerações mais jovens para reconhecer e resistir a essa exploração.
- Colaborar com governos, organizações não governamentais, empresas e outras partes interessadas para criar uma frente unificada na luta contra o trabalho em condições análogas à escravidão.

A capacitação e conscientização dos trabalhadores não apenas contribuem para a proteção imediata dos direitos dos trabalhadores, mas também têm o potencial de criar um ambiente onde a exploração não é tolerada. Ao empoderar os trabalhadores com conhecimento e habilidades, e ao sensibilizar a sociedade em geral, estamos dando passos significativos em direção a um mundo no qual as formas de exploração são erradicadas e a dignidade humana é respeitada.

10.3 PARCERIAS COM ONGS E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

Colaborações entre governos, organizações não governamentais e agências internacionais podem ampliar os esforços na luta contra o trabalho em condições análogas à escravidão. Essas parcerias podem envolver programas de assistência social para trabalhadores resgatados, apoio na reintegração à sociedade e pressão por mudanças nas políticas e práticas locais.

Como exemplo disso, importante mencionar a InPACTO, uma organização sem fins lucrativos que mobiliza diferentes setores na promoção do trabalho decente há 15 anos, desde a criação do Pacto Nacional da Erradicação do Trabalho Escravo.³¹ Assim como o “Escravo, nem pensar!” que é o programa educacional da ONG Repórter Brasil, o qual é dedicado à prevenção do trabalho análogo à escravidão.³²

³¹ InPACTO. Disponível em: <https://inpacto.org.br/sobrenos/#:~:text=O%20InPACTO%20%C3%A9%20uma%20organiza%C3%A7%C3%A3o,pela%20Erradica%C3%A7%C3%A3o%20do%20Trabalho%20Escravo>. Acesso em 26/09/2023.

³² Escravo, nem pensar! Disponível em: <https://escravonempensar.org.br/>

10.4 PROMOÇÃO DE TRANSPARÊNCIA NO SETOR PRIVADO

Empresas do setor agroindustrial e agrícola devem adotar políticas de transparência em suas cadeias de suprimentos. A divulgação de informações sobre origem dos produtos, condições de trabalho e padrões de contratação pode ajudar a identificar e eliminar práticas abusivas. Certificações e selos que atestem condições de trabalho justas também podem ser incentivados.

Conforme bem menciona Costa, do Jornal O Globo, para receber o certificado, as organizações e toda a sua cadeia passam por um processo de análise e tem que atender a requisitos mínimos relacionados, por exemplo, às convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Auditorias verificam se os critérios estão sendo seguidos e, caso qualquer desrespeito seja identificado, a certificação é suspensa.³³

10.5 INCENTIVOS ECONÔMICOS E ALTERNATIVAS SUSTENTÁVEIS

As propostas de melhorias delineadas neste tópico representam um conjunto de abordagens multifacetadas para combater o trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas. A implementação efetiva dessas medidas requer o comprometimento conjunto de governos, setor privado, organizações da sociedade civil e comunidades, visando criar um ambiente em que o respeito aos direitos humanos seja uma realidade tangível para todos os trabalhadores.

Os governos podem promover alternativas econômicas para comunidades vulneráveis, reduzindo a dependência do trabalho em condições análogas à escravidão. Isso pode envolver o financiamento de projetos de desenvolvimento local, programas de capacitação profissional e estímulo ao empreendedorismo.

³³ COSTA, Daiane. Saiba quais produtores brasileiros têm selo que atesta inexistência de trabalho escravo. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/saiba-quais-produtores-brasileiros-tem-selo-que-atesta-inexistencia-de-trabalho-escravo-22000696>. Acesso em 26/09/2023.

Programas sociais, como o Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Auxílio Brasil, Auxílio Emergencial, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Garantia-Safra, Seguro Defeso do Pescador Artesanal, Programa Luz Para Todos e outros similares, desempenham um papel significativo na erradicação do trabalho análogo à escravidão, pois abordam diretamente algumas das principais causas subjacentes que levam a essa prática desumana.

Na visão de Alencar (2023)³⁴, esses programas não apenas aliviam a pobreza, mas também promovem a inclusão social, a educação e a melhoria das condições de vida, reduzindo a vulnerabilidade das pessoas ao trabalho em condições precárias e degradantes.

Programas sociais proporcionam assistência financeira direta às famílias de baixa renda, o que ajuda a reduzir os níveis de pobreza e vulnerabilidade. Ao aliviar a pressão econômica sobre essas famílias, elas são menos propensas a aceitar empregos precários e exploradores por pura necessidade.

Muitos programas sociais condicionam a assistência financeira à frequência escolar das crianças. Isso incentiva as famílias a manterem seus filhos na escola, o que tem um impacto positivo a longo prazo, já que a educação é uma ferramenta fundamental na prevenção do trabalho infantil e da exploração.

Programas sociais muitas vezes também oferecem acesso a serviços de saúde básica. Isso contribui para a saúde geral das famílias, reduzindo a probabilidade de doenças que poderiam afetar a capacidade de trabalho e aumentar a vulnerabilidade à exploração.

Ao receberem assistência financeira e apoio, as famílias tendem a ter uma maior autoestima e sensação de dignidade, isso pode aumentar a capacidade das pessoas de resistir a situações de exploração e buscar oportunidades mais justas de emprego. Ao fornecer uma rede de segurança para as famílias, os programas sociais diminuem a pressão para aceitar qualquer emprego disponível, mesmo que seja

³⁴ Informação fornecida pelo Procurador do Trabalho da PRT 19º Região, Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar em 22/08/2023.

explorador. Isso dá às pessoas mais margem de manobra para procurar oportunidades de emprego mais condizentes com seus direitos e dignidade.

Além disso, a inclusão no mercado de trabalho é de suma importância, como bem mencionam Figueira, Prado e Júnior:

A inclusão no mercado de trabalho do trabalhador proveniente da escravidão é urgente, bem como é necessário reconhecê-lo como cidadão, garantir-lhe os direitos básicos, por meio da alfabetização, da qualificação profissional, instituir políticas públicas de geração de renda com a fixação desse homem ao campo, proporcionando-lhe, e à família, assistência médica, odontológica, psicológica, escola adequada e digna para seus filhos, terra, transporte, crédito, assistência técnica, enfim, uma reforma agrária competente e real. (FIGUEIRA, PRADO e JÚNIOR, 2011, p. 235)³⁵

Em resumo, os programas sociais como o Bolsa Família e os demais citados desempenham um papel essencial na erradicação do trabalho análogo à escravidão, atuando como uma rede de segurança para famílias vulneráveis, incentivando a educação e melhorando as condições de vida. Ao abordar diretamente as causas subjacentes da exploração, esses programas contribuem para criar uma sociedade mais justa e igualitária, na qual todas as pessoas podem desfrutar de direitos humanos e trabalhistas fundamentais.

11. CONCLUSÃO

Ao longo desta pesquisa, exploramos profundamente a angustiante realidade do trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas, identificando suas raízes, impactos e implicações para os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável. Neste ponto de conclusão, fica evidente que o enfrentamento dessa problemática exige ações enérgicas, coordenação entre múltiplos atores e uma transformação abrangente das práticas sociais e econômicas.

³⁵ FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant'Ana. Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. 1ª edição. Mauad X. 26 de setembro de 2011, p. 235

A análise meticulosa dos fatores que perpetuam o trabalho em condições análogas à escravidão revelou a interconexão complexa de vulnerabilidades socioeconômicas, falta de regulamentação eficaz, práticas culturais prejudiciais e pressões econômicas no setor agroindustrial e agrícola. A vulnerabilidade de trabalhadores marginalizados e a exploração incessante por intermediários cruéis destacaram a urgência de medidas que assegurem proteção, empoderamento e justiça.

As propostas de melhorias apresentadas neste estudo refletem um apelo à ação conjunta e abordagens abrangentes. Fortalecer a legislação e a fiscalização, capacitar os trabalhadores, promover a transparência no setor privado, estabelecer parcerias estratégicas e investir em alternativas sustentáveis são passos fundamentais em direção a um futuro em que o trabalho em condições análogas à escravidão seja erradicado.

Todavia, a mera formulação de propostas não é suficiente. É imperativo que todas as partes interessadas, desde governos até empresas e indivíduos, assumam a responsabilidade coletiva de implementar essas ações e enfrentar a exploração de maneira decisiva. A mudança requer uma nova mentalidade, uma que priorize a dignidade humana, os direitos fundamentais e a justiça social sobre quaisquer considerações econômicas.

Esta pesquisa nos deixa com um chamado à ação urgente e a esperança de um mundo em que todas as formas de exploração ilícita sejam extintas. Cada passo em direção a um ambiente no qual o trabalho digno e as condições humanas sejam a regra, contribuindo para a realização de um ideal mais justo e compassivo nas relações de trabalho. Que este estudo inspire indivíduos e instituições a se unirem na erradicação do trabalho em condições análogas à escravidão, construindo um futuro em que todos possam prosperar livremente e com dignidade.

12. REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE FREITAS, Luiza Cristina. **Trabalho em condições análogas ao de escravo**. 1ª Edição. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 29 de outubro de 2018.

ALVES, Amauri Cesar. **Direito, trabalho e vulnerabilidade**. Revista da Faculdade de Direito UFPR, Curitiba, v. 64, n. 2, p. 114, 2019.

ALENCAR. Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar. Depoimento [ago. 2023]. Entrevistadora. Roseane Maria da Silva. Maceió. Questionário físico (10 questões). Entrevista concedida para a pesquisa sobre trabalho em condições análogas à escravidão em usinas e fazendas.

AGUIAR, Wesley Henrique de Mello. **Valor liberdade do trabalhador e o trabalho análogo ao de escravo**. São Paulo: Dialética, 2021.

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica** /José Claudio Monteiro de Brito Filho. — São Paulo: LTr, 2014.

BRITO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Escravo: Caracterização Jurídica**. 2ª ed. São Paulo: LTR Editora, 2017.

BRITO, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho Decente: Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno**. 5ª ed. São Paulo: LTR Editora, 2018.

CAPELA, Filipe. **“Apesar de parecidos, trabalho escravo e trabalho análogo à escravidão são coisas diferentes”** Jornal da USP. (2023). Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/apesar-de-parecidos-trabalho-escravo-e-trabalho-analogo-a-escravidao-sao-coisas-diferentes/>. Acesso em 06/09/2023.

CAMPOS, Mateus. Trabalho escravo no Brasil atual, UOL (2023). Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/trabalho-escravo-no-brasil->

[atual.htm#:~:text=Os%20dados%20mais%20recentes%20do,pobreza%20e%20da%20vulnerabilidade%20social..](#) Acesso em 06/10/2023.

CRUZ, Camila. **Como combater o trabalho escravo contemporâneo?** Disponível em:<https://www.bsspce.com.br/blog/como-combater-o-trabalho-escravo-contemporaneo/>. Acesso em 18/08/2023.

FIGUEIRA, Ricardo Rezende; PRADO, Adonia Antunes; JÚNIOR, Horácio Antunes de Sant'Ana. **Trabalho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar**. 1ª edição. Mauad X. 26 de setembro de 2011.

GOMES, A. de C. **Trabalho análogo a de escravo: construindo um problema**. História Oral, [S. l.], v. 11, n. 1-2, 2011. Disponível em: <https://www.revista.historiaoral.org.br/index.php/rho/article/view/148>. Acesso em: 15 out. 2023.

HIGA, Carlos César. **“Escravidão indígena”**; Brasil Escola. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/escravidao-indigena.htm>. Acesso em 14 de outubro de 2023.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus. 1999.

Manual de combate ao trabalho em condições análogas às de escravo. Brasília: MTE, 2011. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/coordenacao/comissoes-e-grupos-de-trabalho/escravidao-contemporanea-migrado-1/notas-tecnicas-planos_eoficinas/combate%20trabalho%20escravo%20WEB%20MTE.pdf/view. Acesso em 26 de abril de 2023.

MOREIRA, Antônio José. **Escravidão, dignidade, trabalho**. 4ª Edição. Canela: Almedina, 2021.

PEIXOTO, José Carlos de Matos. **Curso de Direito Romano**. Rio de Janeiro. Haddad Editores, 1955.

PINHEIRO, P. H. da C. **O trabalho análogo à escravidão no ordenamento jurídico brasileiro, uma abordagem conceitual**. Revista Processus Multidisciplinar, [S. l.], v. 2, n. 4, p. 259–277, 2021. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/multi/article/view/387>. Acesso em: 15 out. 2023.

RIBEIRO, B. A. B. **As diferenças entre o trabalho escravo e o trabalho análogo ao de escravo**. Revista Saber Digital, [S. l.], v. 9, n. 01, p. 39–54, 2017. Disponível em: <https://revistas.faa.edu.br/SaberDigital/article/view/379>. Acesso em: 15 out. 2023.

SAKAMOTO, Leonardo. **Escravidão contemporânea**. 1ª Edição. São Paulo: Contexto, 20 de janeiro de 2020.

SAKAMOTO, Leonardo (Coord.). **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. [Brasília]: Organização Internacional do Trabalho, 2007 p. XIII.

SIQUEIRA, Túlio Manoel Leles de. O trabalho escravo perdura no Brasil do século XXI. Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região. Belo Horizonte, v. 52, n. 82, p. 144, jul./dez. 2010.

SILVA, M. A. de M. **Trabalho e trabalhadores na região do "Mar de Cana e do Rio de Álcool"**. *Agrária* (São Paulo. Online), [S. l.], n. 2, p. 2-39, 2005. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/agraria/article/view/103>. Acesso em: 15 out. 2023.

Trabalho escravo – evolução histórica. JUSBRASIL, 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/trabalho-escravo-evolucaohistorica/1178642847>. Acesso em 02/06/2023.